



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010, (Nº 049/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 811/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO DE DÉBITOS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA – IPRED, NA FORMA QUE ESPECIFICA; ALTERANDO REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005 E 295, DE 17 DE JULHO DE 2009 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 068/2009, PROCESSO Nº 922/2009, DE AUTORIA DA VEREADORA REGINA GONÇALVES, INSTITUINDO O CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS ASSOCIADAS A TEMAS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

AMBIENTAIS, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 077/2010, PROCESSO Nº 695/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO (VER. ZÉ DO NORTE) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DOENÇA RENAL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 046/2010, PROCESSO Nº 494/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, CRIANDO O PROGRAMA CAPACITANDO O IDOSO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIACÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

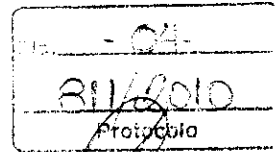
ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 811/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 811/2010
Data de emissão: 22/09/2010
Data de validade: 30/09/2010
Data de conclusão: 22/09/2010
Assinado: M. Wilson Pedreira Real
Funcionário: Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, na forma que especifica; altera redação de dispositivos das Leis Complementares nº 220, de 12 de dezembro de 2005 e 295, de 17 de julho de 2009, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordo com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, para pagamento dos seguintes débitos:

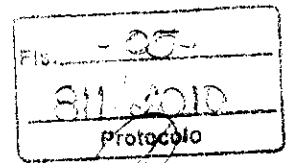
- I. contribuições previdenciárias patronal de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativas aos meses de março a junho de 2010;
- II. encargos moratórios por repasses de contribuições previdenciárias, fora do prazo legal ao **IPRED**, nos termos do disposto no art. 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, relativos aos meses de competência de setembro de 2005 a agosto de 2010;
- III. encargos moratórios por pagamentos de parcelas de acordo firmado nos termos da Lei Complementar Municipal nº 163, de 18 de dezembro de 2002, efetuados fora do prazo legal ao **IPRED**, nos termos do disposto no art. 4º, § 3º da referida lei, relativos às parcelas de nºs 36 a 94, cujos meses de competência compreendem o período de setembro de 2005 a julho de 2010;
- IV. ressarcimento de aposentadorias, pensões e complementações pagas pelo **IPRED** e não repassadas pela Prefeitura e Câmara relativo aos meses de competência de janeiro de 2004 a dezembro de 2007;
- V. encargos moratórios por pagamentos locatícios efetuados fora do prazo legal ao **IPRED**, nos termos do disposto no Parágrafo Único, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 386/03, com redação alterada pelo Termo Aditivo nº 01/2008, e no Parágrafo 3º, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 096/2009, relativos aos meses de competência de agosto de 2005 a agosto de 2010.

Art. 2º - A dívida de que trata o artigo anterior, fica reconhecida e consolidada, em 31 de agosto de 2010, no valor de R\$ 15.455.484,94 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), devidamente demonstrada no Anexo Único, integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - A dívida consolidada mencionada no artigo 2º desta Lei Complementar será parcelada em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos até o último dia útil de cada mês de competência, sendo a primeira com vencimento no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2011, com os seguintes encargos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 049, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

- I. juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre cada parcela a partir de 1º de setembro de 2010;
- II. atualização monetária de acordo com a variação nominal do IPC/FIPE/USP (Índice de preços ao Consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade São Paulo) ou outro índice oficial em caso de extinção deste, aplicado sobre o saldo devedor no primeiro dia de cada exercício, a partir de 2011.

Art. 4º - O parcelamento da dívida de que trata este artigo será celebrado mediante termo de acordo, contendo os valores das parcelas mensais, prazos, datas de vencimento e planilha de cálculo, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - As parcelas que não forem pagas nas datas estipuladas no termo de acordo de que trata o parágrafo anterior, serão atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos moratórios, a serem calculados na forma do art. 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º - Fica alterada a redação do § 5º, do art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 -

§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II, do art. 45 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente aquele em que ocorrer o crédito correspondente.
.....”

Art. 6º - Em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009 e consoante o quanto apontado em estudo de avaliação atuarial realizado em dezembro de 2009, fica alterada a tabela constante do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC nº 202/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALÍQUOTA TOTAL
2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	5,51 %	17,00 %
2012	11,49 %	9,35 %	20,84 %
2013	11,49 %	13,19 %	24,68 %
2014	11,49 %	17,03 %	28,52 %
2015	11,49 %	20,87 %	32,36 %
2016	11,49 %	24,71 %	36,20 %
2017	11,49 %	28,55 %	40,04 %
2018 a 2041	11,49 %	32,40 %	43,89 %
2042 em diante	11,49 %	-----	11,49 %

.....”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 06
811/2010
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 049, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de setembro de 2010.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIAS
DOS DOCUMENTOS REFERENTE AO
PROJETO, EM RAZÃO DOS MESMOS
TEREM SIDO ENCAMINHADOS NA
SESSÃO ANTERIOR.

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
922/2009
Protocolo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

PROJETO DE LEI Nº 068/09
PROCESSO Nº 922/09

Institui o Calendário de Datas Comemorativas Associadas a Temas Ambientais, no Município de Diadema.

A Vereadora REGINA GONÇALVES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no Município de Diadema, o Calendário de Datas Comemorativas Associadas a Temas Ambientais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao Poder Público Municipal promover, desenvolver e fomentar ações referentes a referidos temas ambientais, em cooperação e parceria com órgãos públicos, entidades privadas, instâncias de gestão participativa e sociedade civil organizada, no intuito de disseminar a consciência da população.

ARTIGO 2º - O Calendário é uma ação de responsabilidade ambiental, um estímulo à realização de pequenas mudanças de hábitos que contribuem para a construção de um meio ambiente sustentável e para a preservação ambiental.

ARTIGO 3º - Ficam estabelecidas as seguintes datas, que compõem o Calendário Ambiental do Município, cabendo ao Poder Público Municipal desenvolver campanhas e atividades paralelas alusivas às mesmas:

MARÇO

- Dia 01 - Dia do Turismo Ecológico;
- Dia 22 – Dia Mundial da Água.

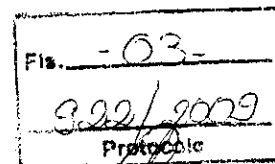
ABRIL

- Dia 15 – Dia da Conservação do Solo;
- Dia 22 – Dia do Planeta Terra.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUNHO

- Dias 01 a 07 – Semana Nacional do Meio Ambiente;
- Dia 05 – Dia Internacional do Meio Ambiente;
- Dia 05 – Dia da Ecologia

AGOSTO

- Dia 14 – Dia do Combate à Poluição.

SETEMBRO

- Dia 16 – Dia Internacional de Proteção da Camada de Ozônio;
- Dia 21 – Dia da Árvore;
- Dia 22 – Dia da Jornada “Na Cidade sem meu Carro”;
- Dias 21 a 27 – Semana Nacional da Fauna.

OUTUBRO

- Dia 04 – Dia da Natureza.

NOVEMBRO

- Dia 05 – Dia da Cultura e da Ciência;
- Dia 30 – Dia do Estatuto da Terra.

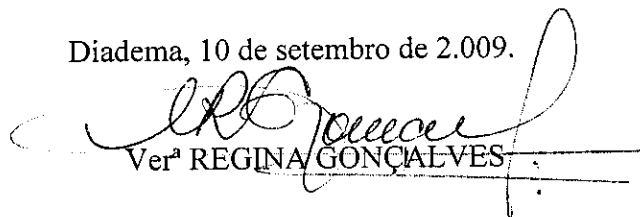
DEZEMBRO

- Dia 29 – Dia Internacional da Biodiversidade.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de setembro de 2.009.


Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 04 -
9.22/2009
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Considerando que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre a Administração Pública e a comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhorias na qualidade ambiental;

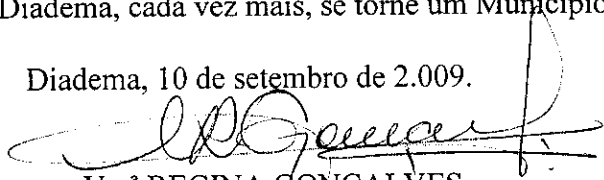
Considerando que essa municipalidade adere à proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o governo estadual e as prefeituras municipais, sugerida pelo Projeto Município Verde, Resolução Secretaria do Estado do Meio Ambiente 08/09, como essências para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado;

Considerando que a importância de comemorar datas ambientais está ligada não só à sua importância pedagógica, como também ao exercício do espírito cívico na construção de uma sociedade mais equilibrada social e ambientalmente;

Considerando que é importante inserir essas datas comemorativas na agenda escolar, reforçando o caráter cívico da comemoração, estipulado através de planos de comunicação que abranjam segmentos ou a totalidade da população, reforçando o caráter educativo e a busca de mudança de padrões de comportamento e consumo;

A presente propositura tem por escopo reunir as datas comemorativas ambientais em um só calendário e, assim, cumprir determinação sugerida pelo governo estadual, para que Diadema, cada vez mais, se torne um Município Verde.

Diadema, 10 de setembro de 2.009.

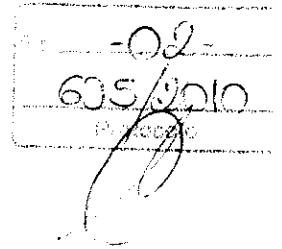

Verª REGINA GONÇALVES

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
16/12/2010
PROJETO DE LEI Nº 077/10
PROCESSO Nº 695/10

PROJETO DE LEI Nº 077/10
PROCESSO Nº 695/10

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção e Combate à Doença Renal.

O Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção e Combate à Doença Renal, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 11 de março.

ARTIGO 2º - No decorrer da Semana de Prevenção e Combate à Doença Renal, o Poder Público Municipal deverá promover campanhas e eventos alusivos à data.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de agosto de 2.010.

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

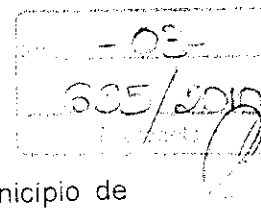
Ver.ª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei, tem por objeto, instituir no Município de Diadema, a Semana de prevenção e combate à doença renal, a ser comemorada anualmente, na semana do dia 11 de março. Tal semana será instituída nesta data, haja vista que, o dia 11 de março é o dia em que é comemorado o Dia Mundial de Combate à Doença Renal.

Os rins são os principais órgãos responsáveis pela eliminação de toxinas e substâncias, que não são mais importantes para o organismo. Eles também são fundamentais para manter os líquidos e sais do corpo em níveis adequados, participando também do controle da pressão arterial. Por isso, doenças nos rins e a sua perda de função levam a uma série de problemas tais como: pressão alta, doenças no coração, anemia, inchame, alterações em ossos e nervos.

Doenças renais (ou nefropatias) têm causas diversas e podem progredir para perda completa da função dos rins se não forem descobertas e tratadas em tempo. Muitas pessoas sofrem com essas doenças.

Em muitos casos o diagnóstico precoce e o tratamento da doença nas suas fases iniciais podem ajudar a prevenir que a doença progrida para fases mais avançadas (inclusive com a necessidade de tratamento com hemodiálise ou transplante de rim).

É imprescindível que haja avanço nas políticas de prevenção e combate às doenças renais. Para isso, é indispensável a participação conjunta do Poder Público e de toda sociedade.

Portanto, entende-se que é importante, um projeto de lei, que tenha por objeto, tratar a Semana de prevenção e combate à doença renal e que saliente a necessidade de serem promovidas campanhas e eventos que tratem do tema.

Observe-se, que além da data comemorativa, o presente projeto, trata de ações concretas a serem realizadas pelo Poder Público. Só assim, o Município de Diadema terá como avançar nas questões das doenças renais.

O artigo 2º, prevê genericamente, as ações que o Poder Público local poderá adotar para promover a referida semana.

635/2012

Poderá então, organizar ciclos de palestras, elaboração de cartilhas e outras atividades de conscientização sobre a prevenção e o combate à doença renal. Observe-se, para que o projeto tenha o máximo de abrangência possível, preferimos deixar a norma em aberto, ou seja, deixar a critério do Poder Executivo, as melhores medidas a serem adotadas para promoção da referida semana.

De acordo com o art. 6º da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A nossa constituição prevê que a saúde é um direito social. Desta forma, o presente projeto tem a finalidade de abordar um tema referente a saúde, qual seja, um direito previsto em nossa Carta Magna.

No mesmo sentido, o artigo 5º da Lei Orgânica do Município dispõe *in verbis*:

Artigo 5º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, ao idoso e ao portador de necessidade especial, ao transporte, a habitação e o meio ambiente equilibrado, que significam uma existência digna.

Também está de acordo com o art. 196 da CF, que dispõe *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifo nosso).

Conforme o art. 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema:

Artigo 221 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

685/2012

Observe-se que, a principal finalidade da Semana de prevenção e combate à doença renal é de prevenir tais doenças.

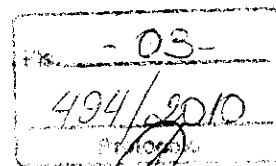
Por fim, entendemos que o presente projeto é de enorme relevância, pois trará uma contribuição efetiva para a população do Município de Diadema.

ITEM IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Ver^a IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso contempla, no seu escopo, uma série de medidas que visam dar oportunidade ao idoso para sua integração no mercado de trabalho, capacitando-o e habilitando-o para tal, como nos artigos a seguir transcritos:

“ARTIGO 21 – O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

PARÁGRAFO 1º - Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

.....”

“ARTIGO 28 – O Poder Público criará e estimulará programas de:

I – profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

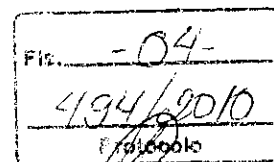
.....”

Grande parte dos idosos não possui recursos suficientes para manter um padrão de vida digno, haja vista que a aposentadoria recebida, no valor de um salário mínimo, é irrisória para satisfazer as suas necessidades básicas. Assim, uma enorme massa de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



trabalhadores de nosso país faz parte da terceira idade, e estes idosos, que ainda trabalham, necessitam de reciclagem e capacitação, haja vista que ingressamos em uma nova era do conhecimento.

O idoso já enfrenta uma barreira natural no mercado de trabalho, decorrente de sua idade, e é necessário, ao menos, capacitá-lo a se manter nos locais onde desempenha alguma atividade laboral ou mesmo criar novas oportunidades, para que esteja em igualdade de condições com as demais faixas etárias.

É dever do Estado auxiliar o idoso nas suas demandas fundamentais, e a busca de uma melhor atividade laboral é uma dessas demandas, a ser suprida através de capacitação e instrução, de forma a assegurar a própria sobrevivência do idoso.

Esta é a essência deste Projeto de Lei, que acreditamos ser de grande relevância para o segmento da terceira idade.

Diadema, 19 de maio de 2010.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver.^a IREME DOS SANTOS


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	08
494	2010
Protocolo	

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 046/10 - PROCESSO Nº 494/10

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, criando o Programa Capacitando o Idoso, de caráter permanente e continuado, cujo objetivo é oferecer oportunidades para pessoas com idade superior a 60 anos, para que as mesmas possam reciclar-se profissionalmente e/ou aprender novos ofícios, aprimorando o exercício de sua cidadania.

Com a reciclagem profissional, os idosos estarão mais capacitados a enfrentar a nova realidade do mercado de trabalho.

O Programa prevê o oferecimento de cursos de informática, dentre outros, que poderão ser ofertados por entidades educacionais públicas ou privadas, com as quais a Prefeitura de Diadema venha a celebrar convênio.

Em sua justificativa, os Autores alegam que grande parte dos idosos, principalmente aqueles cuja aposentadoria equivale a um salário mínimo, não consegue manter um padrão de vida digno.

Para fazer frente às suas necessidades básicas, alguns idosos são obrigados a dispor de outra fonte de renda e, para tanto, retornam ao mercado de trabalho, desconhecendo, no entanto, as exigências profissionais que surgem a cada dia.

Propõem, portanto, a presente propositura, como forma de capacitar esse contingente de trabalhadores, cujo número só faz aumentar.

O artigo 255, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	09
	494/2010
Protocolo	

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

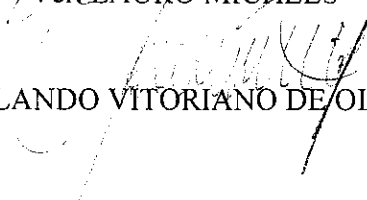
É o Relatório.

Diadema, 07 de junho de 2.010.


Ver^a REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LAURO MICHELS


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 10
494/2010
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 046/010 - PROCESSO Nº 494/010

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
E OUTROS o presente Projeto de Lei, criando o Programa Capacitando o Idoso, e dando
outras providências.

É sabido que um grande número de idosos não possui outra
fonte de renda que não sua aposentadoria.

Aqueles cujos proventos equivalem a um salário mínimo são
os mais prejudicados e, muitas vezes, para garantir sua subsistência, são obrigados a
retornar ao mercado de trabalho.

Ocorre que, na maior parte das vezes, essas pessoas não estão
a par das novas tecnologias e das exigências do mercado de trabalho, que se renovam a
cada dia.

Para suprir essa carência, os Autores estão apresentando o
presente Projeto de Lei, que prevê o oferecimento de cursos de reciclagem profissional,
cursos de informática e outros, voltados para os trabalhadores de terceira idade, como
forma de capacitá-los a enfrentar a nova realidade do mercado de trabalho.

Para tanto, a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios
com entidades educacionais públicas ou privadas, bem como com órgãos não
governamentais, visando a obtenção da mão-de-obra necessária para a realização do
Programa Capacitando o Idoso, a exemplo de instrutores, professores, pesquisadores e
monitores.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 11
494/2010
Protocolo

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposutura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 07 de junho de 2010.


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 12
494/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 046/2010

PROCESSO Nº 494/2010

ASSUNTO: CRIA O PROGRAMA CAPACITANDO O IDOSO.

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, que dispõe sobre a criação do Programa Capacitando o Idoso, de caráter permanente e continuado.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

Visa a propositura em exame instituir em nosso Município o Programa Capacitando o Idoso, que tem por objetivo oferecer oportunidades para pessoas com idade superior a sessenta anos, mediante realização de cursos profissionalizantes e reciclagem profissional, na área de informática e em outras áreas.

Para que o Programa alcance seus objetivos, a Prefeitura poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, bem como com os órgãos não governamentais, visando à obtenção de mão de obra necessária para a realização do Programa.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que é dever do Poder Público criar oportunidade de acesso do idoso à educação, mediante realização de cursos especiais voltados para as técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para possibilitar a integração do idoso à vida moderna.

Além disso, o Poder Público, dentro de suas possibilidades econômicas, deve promover Programas de Profissionalização especializada para os idosos, a fim de capacitá-los profissionalmente e facilitar seu ingresso no mercado de trabalho, posto que muitos idosos, ainda, trabalham para manter o sustento próprio e o de sua família.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig.	13
494	2010
Protocolo	

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator obstáculo à aprovação da propositura em exame, tendo em vista que existem recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada como, aliás, dispõe o artigo 5º.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2010, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2010.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2010, de autoria da DD. Colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, que cria o Programa Capacitando o Idoso, de caráter permanente e continuado, com o propósito de oferecer oportunidades para pessoas com idade acima de sessenta anos se reciclarem profissionalmente e/ou aprender novos ofícios.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei a ser aprovada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Salas das Comissões, 04 de outubro de 2010.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Membro

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02
310/2010
Protocolo

PROC. Nº 310/2010

Diadema, 10 de setembro de 2010.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML Nº 047/2010

DATA 23/09/2010

Prezado Senhor Presidente,

PRÉSIDENTE

1414 17/09/2010 08:38:00 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 071, de 19 de dezembro de 1997.

Referida legislação dispõe sobre a instituição do Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema.

Os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 da Lei Complementar nº 071/97, estabelecem os critérios e formas de escolha de Professor Coordenador e Professor Assistente de Unidade Escolar para serem nomeados, em comissão, nesses cargos. Ainda, o artigo 66 regulamenta o direito à incorporação de acréscimos nos salários, à razão de 0,1 (um décimo) ao ano de exercício, até o limite de 6 (seis) anos, aos professores que tenham exercido os cargos em comissão de Professor Coordenador e Professor Assistente de Unidade Escolar.

A partir da instituição do Estatuto do Magistério, a Secretaria da Educação vem realizando as eleições, com regularidade. A grande maioria dos atuais Professores Coordenadores e Professores Assistentes completarão os 06 (seis) anos de mandato em 31 de janeiro de 2011 e outros completarão o 1º mandato de 03 (três) anos. Por essa razão, a Secretaria da Educação, deveria iniciar, neste mês, o processo para eleger os novos Coordenadores e Assistentes para o período de 2011 a 2014.

No entanto, considerando que houve várias alterações na Constituição Federal, na LDB e outras leis que regulamentam o ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Regular, a Secretaria da Educação está tomando medidas para reorganizar a rede das escolas municipais, como também adequando a jornada de trabalho dos professores à nova organização da Educação Básica no Município.

Desta forma, consideramos que fica inviabilizada a realização de eleição para Professores Coordenadores e Professores Assistentes, neste momento, motivo pelo qual, se faz necessário acrescentar dispositivo na Lei 071/97 – Estatuto do Magistério - que autorize a prorrogação dos mandatos dos atuais ocupantes desses cargos, por 01 (um) ano, até o dia 31 de janeiro de 2012, em caráter excepcional.

Alie-se a estes fatos, os estudos que estão sendo realizados com o escopo de empreender uma revisão do Estatuto do Magistério, a municipalização das escolas estaduais e os ajustes gradativos que estão sendo feitos no atendimento da educação infantil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. - 03 -
810/2010
Protocolo

Nesse contexto, a realização de eleição para escolha de Professores Coordenadores e Professores Assistentes para o mandato de 2.011 a 2.014, neste momento de transição, é inoportuno, pois podem ser alterados o Estatuto do Magistério, a estrutura organizacional das escolas, a composição das jornadas dos professores, a forma de remuneração pelo exercício dos cargos de Professor Coordenador e Professor Assistente de unidade escolar, etc. É com estes argumentos que se vislumbra a necessidade de prorrogação dos mandatos dos atuais Professores Coordenadores e Professores Assistentes, por um período de 01 (um) ano, a partir do dia 1º de fevereiro de 2.011.

Não obstante a prorrogação, os atuais Professores Coordenadores e Assistentes deverão ter a liberdade de optar para retornar aos seus cargos de professor, uma vez que, com a incorporação das diferenças nos seus salários e com a jornada de 40 (quarenta) horas, esses se tornam maiores do que a tabela de salários dos cargos que ora ocupam.

Poderão se suceder, ainda, situações de Professores Coordenadores ou Assistentes que poderão apresentar dificuldades em compatibilizar os seus horários de trabalho com a necessidade da escola; nesse caso, a Secretaria da Educação não deverá prorrogar os seus mandatos.

Na ocorrência de uma ou outra situação acima mencionada, a Secretaria da Educação, juntamente com o coletivo das escolas e o Conselho Escolar, deverá indicar professores, devidamente habilitados e interessados para cumprir esse mandato de 1 ano, em caráter excepcional.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração

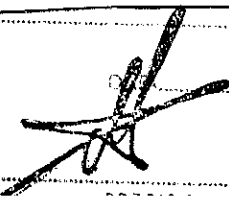
Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Diadema - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Carac*

Sigue para prorrogação


17 SET 2010



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>04</u>
<u>810/2010</u>
Protocolo

PROC. Nº 810/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

ACRESCENTA novas disposições a Lei Complementar Municipal nº 071, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a instituição do Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 71-A e parágrafos, na Lei Complementar Municipal nº 071, de 19 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

Artigo 71-A - Fica autorizada a prorrogação, em caráter excepcional, dos mandatos dos Professores Coordenadores e Professores Assistentes de Coordenação, nomeados em comissão, para o período de 1º de fevereiro de 2008 a 31 de janeiro de 2011.

§ 1º - A prorrogação de que trata o *caput* do artigo 71-A corresponde ao período de 1 (um) ano, compreendido entre 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012.

§ 2º - As disposições insertas no *caput* deste artigo se aplica aos professores Coordenadores e Professores Assistentes que estão cumprindo o 2º mandato de 3 (três) anos e àqueles que estão cumprindo o 1º mandato de 3 (três) anos.

§ 3º - A prorrogação de mandato não se aplicará aos Professores Coordenadores e Professores Assistentes que não comprovarem, à época, compatibilidade de horários de trabalho para atender as necessidades da unidade escolar.

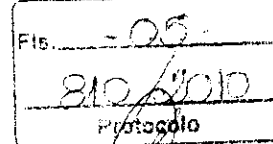
§ 4º - Encerrado o período de prorrogação, fica resguardado o direito dos Professores Coordenadores e dos Professores Assistentes que estão cumprindo o primeiro mandato de 03 (três) anos, concorrerem à reeleição e cumprirem integralmente os 03 (três) anos correspondentes ao 2º mandato.

§ 5º - Fica a Secretaria da Educação autorizada a fazer indicações de professores habilitados para cumprirem o mandato de 01 (um) ano decorrente da prorrogação de que trata o *caput* do artigo 71-A, nos casos dos cargos em vacância, em função de renúncia dos Professores Coordenadores ou Assistentes, motivadas por essa circunstância.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

§ 6º - Os cargos que vierem a vagar, em função de incompatibilidade dos horários de trabalho dos Professores Coordenadores ou Professores Assistentes, com as necessidades da unidade escolar, serão preenchidos por professores habilitados para cumprimento do mandato de 01 (um) ano, por meio de indicação da Secretaria da Educação.

§ 7º - Outros cargos que vierem a vagar, nesse período, também deverão ser preenchidos através de indicações de professores habilitados pela Secretaria da Educação.

§ 8º - O período em que os professores ocuparem os cargos de Professor Coordenador ou Professor Assistente de Coordenação, nas condições dos parágrafos 5º e 6º, do artigo 71-A, não será computado como parte dos 2 (dois) mandatos de 3 (três) anos previstos no *caput* do Artigo 16, da Lei Complementar nº 071/97, caso os mesmos venham a concorrer em eleições futuras.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de setembro de 2010.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Fis. -06-
310/510
Protocolo

897/97
J

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

DISPÕE sobre a instituição do Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

ARTIGO 1º - Esta Lei Complementar institui o Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, que tem como princípios fundamentais:

- I. universalização do ensino;
- II. gestão democrática da educação pública;
- III. valorização dos profissionais do ensino;
- IV. ensino público municipal de boa qualidade;
- V. igualdade de tratamento que respeite os Direitos Humanos, coibindo quaisquer formas de preconceito e segregação, em razão de gênero, etnia, cultura, religião, opção política e posição social;
- VI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

ARTIGO 2º - A escola pública municipal, local primordial de exercício profissional dos professores, é entendida como espaço cultural múltiplo, tendo assegurada sua unidade nos termos do sistema municipal de ensino pela elaboração de um plano de trabalho próprio e autônomo dos professores e comunidade, que garanta:

- I. aos alunos, crianças, jovens e adultos, um ensino de qualidade com ações que visem à elaboração de uma proposta que leve em consideração a identidade cultural dos educandos;
- II. o atendimento aos portadores de deficiência em classes comuns de escolas municipais, com acompanhamento de professores especializados, denominados para fins deste Estatuto de professores itinerantes, e em salas de recursos;
- III. o direito de organização e de representação estudantil no âmbito das escolas.



LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

§ 2º - Sempre que o número de cargos vagos do Quadro do Magistério atingir a 15% (quinze por cento) a Administração terá que, imediatamente, proceder à realização de concurso público para o provimento dos mesmos.

Seção I

Do Provimento dos Cargos Efetivos

ARTIGO 10 - Para o provimento dos cargos públicos efetivos do Quadro do Magistério (QM) deverão ser observadas as seguintes exigências:

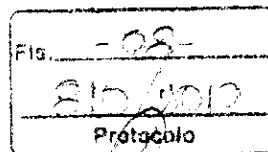
- I. Professor de Educação Infantil: habilitação específica de magistério em nível de ensino médio, com habilitação em pré-escola, ou curso superior de pedagogia com licenciatura plena e habilitação em pré-escola;
- II. Professor de Ensino Fundamental I: habilitação específica de magistério, em nível de ensino médio, ou curso superior de pedagogia com licenciatura plena e habilitação para o magistério de 1ª a 4ª série do ensino fundamental;
- III. Professor de Ensino Fundamental II: habilitação específica em nível superior, com licenciatura plena;
- IV. Professor de Educação Especial: curso superior de pedagogia com licenciatura plena e habilitação específica na área de deficiência da audio-comunicação, visual, mental ou física;

Seção II

Do Provimento dos Cargos em Comissão

ARTIGO 11 - Para o provimento dos cargos públicos, em comissão do Quadro de Magistério (QM) deverão ser observadas as seguintes exigências:

- I. Professor Assistente Técnico Pedagógico "A" (PATP): curso superior de pedagogia com licenciatura plena, habilitação em supervisão escolar, orientação educacional ou administração escolar e/ou curso superior com licenciatura plena em áreas afins, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência no magistério, sendo pelo menos 2 (dois) anos na Prefeitura do Município de Diadema.
- II. Professor Assistente Técnico Pedagógico "B" (PATP): curso superior de pedagogia com licenciatura plena, habilitação em supervisão escolar, orientação educacional ou administração escolar e/ou curso superior com licenciatura plena em áreas afins, com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência no magistério.



LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

- III. Professor Assistente de Coordenação: curso superior de pedagogia ou licenciatura plena específica e 4 (quatro) anos de experiência no magistério, sendo pelo menos 2 (dois) anos na Prefeitura do Município de Diadema;
- IV. Professor Coordenador de Unidade Escolar: curso superior de pedagogia com licenciatura plena e habilitação em administração escolar e 5 (cinco) anos de experiência no magistério, sendo pelo menos 2 (dois) anos na Prefeitura do Município de Diadema.

ARTIGO 12 - Os Professores integrantes do Quadro de Magistério do Município (QM) poderão ser designados para o exercício de cargos em comissão, nos termos do disposto nesta Seção.

ARTIGO 13 - Os ocupantes dos cargos de Professor serão designados para exercer os cargos em comissão do Quadro do Magistério (QM) da seguinte forma:

- I. Professor Assistente de Coordenação e Professor Coordenador de Unidade Escolar: por procedimento de escolha da comunidade escolar dentre os integrantes do Quadro do Magistério (QM) que preencham os requisitos e condições estabelecidas nesta Lei Complementar;
- II. Professor Assistente Técnico Pedagógico "A" (PATP): por indicação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, dentre os integrantes do Quadro do Magistério (QM) que preencham os requisitos e condições estabelecidas nesta Lei Complementar;
- III. Professor Assistente Técnico Pedagógico "B" (PATP): de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, observados os requisitos e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

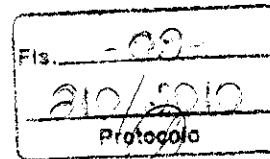
§ 1º - Caso ocorram alterações nas quantidades dos cargos públicos de Professor Assistente Técnico Pedagógico "A" e Professor Assistente Técnico Pedagógico "B", deverá ser mantida a proporção de 60% (sessenta por cento) da soma dos dois para o cargo de Professor Assistente Técnico Pedagógico "A" e, conseqüentemente, 40% (quarenta por cento) para o cargo de Professor Assistente Técnico Pedagógico "B".

§ 2º - Para o provimento dos cargos públicos em comissão referidos no inciso I deste artigo, deverá ser observado o procedimento de escolha definido nos artigos 14 a 17 desta Lei Complementar.

Seção III

Do Procedimento de Escolha

ARTIGO 14 - Os Professores do Quadro do Magistério (QM) interessados na designação para os cargos em comissão de Professor Assistente de Coordenação e Professor Coordenador de Unidade Escolar, deverão constituir chapas para se habilitarem a participar do procedimento de escolha definido nesta seção.



897/97

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

ARTIGO 15 - O procedimento de escolha, a ser regulamentado no Regimento Comum das Escolas Municipais, dar-se-á mediante voto proporcional e paritário da comunidade escolar, composta por:

- I. pais com alunos matriculados na escola, sendo 1 (um) voto por família;
- II. alunos do ensino fundamental maiores de 14 (quatorze) anos;
- III. representantes de entidades regularmente constituídas da comunidade;
- IV. equipe docente, de coordenação da unidade escolar e equipe auxiliar da ação educativa.

Parágrafo Único - Os votos dos pais, alunos e entidades da comunidade, somados, deverão corresponder a 50 % (cinquenta por cento) do total de votantes, sendo no máximo 5% (cinco por cento) das entidades; os 50% (cinquenta por cento) restantes corresponderão ao total de votos da equipe docente, de coordenação da unidade escolar e equipe auxiliar da ação educativa.

ARTIGO 16 - A designação para os cargos em comissão a que se refere o artigo 14 desta Lei Complementar será feita para um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por mais dois períodos, após o que só poderá haver nova designação depois de um interregno de 02 (dois) anos sempre após o cumprimento do disposto no artigo 15 desta Lei Complementar.

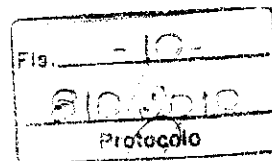
ARTIGO 17 - A designação para os cargos públicos em comissão de que trata o artigo 14 desta Lei Complementar cessará:

- I. a pedido do designado;
- II. por decisão da maioria absoluta da comunidade escolar;
- III. por ato da administração quando comprovada falta ou ato grave praticado pelo servidor, passível de pena disciplinar prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema e nesta Lei Complementar.

Capítulo III

Do Campo de Atuação

ARTIGO 18 - Os Professores poderão atuar nas seguintes áreas:

270
897/77-
J

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

ARTIGO 65 - Os ocupantes dos empregos públicos de Diretor Escolar, sob o regime celetista e estáveis, permanecerão no exercício dessa função.

ARTIGO 66 - O Professor do Quadro do Magistério (QM) que tenha exercido a qualquer tempo as atividades e tarefas de Assistentes e de Direção de unidade escolar, incorporarão os acréscimos percebidos à razão de 0,1 (um décimo) ao ano de exercício das referidas atividades e tarefas, até o limite de 06 (seis) anos.

ARTIGO 67 - As Tabelas de Vencimento de que tratam os Anexos II e III integrantes desta Lei Complementar foram elaboradas em consonância com o Anexo IX da Tabela 2, da Escala de Vencimentos e Salários da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995.

ARTIGO 68 - As Escalas de Vencimento e Salário referidas no artigo 55 desta Lei Complementar referem-se ao mês de abril de 1997, e serão atualizadas de acordo com os reajustes concedidos ao funcionalismo municipal.

ARTIGO 69 - No decorrer do primeiro semestre de 1998, serão efetivados os procedimentos para definição dos ocupantes dos cargos de Professor Coordenador da Unidade Escolar e Professor Assistente de Coordenação, nos termos dos artigos 13 e 15 desta Lei Complementar, os quais serão designados após concluído o procedimento de escolha.

Parágrafo Único - Nas unidades escolares onde estejam em exercício os ocupantes dos empregos públicos de Diretor Escolar, o procedimento de escolha previsto nos artigos 13 e 15 desta Lei Complementar, será efetuado apenas para a função de Professor Assistente de Coordenação.

ARTIGO 70 - O pagamento dos valores decorrentes do enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos referidos no **caput**, do artigo 20 desta Lei Complementar será efetuado em 4 (quatro) parcelas semestrais iguais, sendo a primeira no mês imediatamente subsequente à entrada em vigor desta Lei Complementar.

ARTIGO 71 - A primeira progressão vertical decorrente da contagem de títulos a ser efetivada no mês de janeiro de 1998, conforme dispõe os artigos 22 e 24 desta Lei Complementar, será efetuada em 4 (quatro) parcelas semestrais iguais.

ARTIGO 72 - Ficam expressamente revogadas as seguintes leis municipais:

- a) Lei nº 937, de 29 de março de 1988;
- b) Lei nº 1.187, de 17 de janeiro de 1992;
- c) Lei nº 1.396, de 22 de dezembro de 1995.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 12
810/2010
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/10 (Nº 047/10, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 810/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, acrescentando novas disposições à Lei Complementar Municipal nº 071, de 19 de dezembro de 1.997, que dispôs sobre a instituição do Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema.

Propõe o Autor que sejam prorrogados, por um ano, os mandatos dos Professores Coordenadores e Professores Assistentes de Coordenação. Portanto, seus mandatos, que iriam extinguir-se em 31 de janeiro de 2.011, serão prorrogados até 31 de janeiro de 2.012.

Somente Professores Coordenadores e os Professores Assistentes de Coordenação que comprovem compatibilidade de horários de trabalho para atender às necessidades da unidade escolar terão seus mandatos prorrogados.

Em casos de vacância, caberá à Secretaria da Educação proceder à indicação dos professores habilitados a ocupar referidos cargos em comissão.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que não foi possível a realização de eleição porque, dentre outros motivos, “houve várias alterações na Constituição Federal, na LDB e outras leis que regulamentam o ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Regular”, motivo pelo qual “a Secretaria da Educação está tomando medidas para reorganizar a rede das escolas municipais, como também adequando a jornada de trabalho dos professores à nova organização da Educação Básica no Município”.

O artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 13
810/2010
Protocolo

lei que disponham sobre regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 01 de outubro de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver^a REGINA GONÇALVES

Ver. LAURO MICHELS



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 15
810/2010
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/010 (Nº 047/010, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 810/010

Através do presente Projeto de Lei Complementar, pretende o
Chefe do Executivo Municipal acrescentar novas disposições à Lei Complementar
Municipal nº 071, de 19 de dezembro de 1.997, que dispôs sobre a instituição do Estatuto
do Magistério Público do Município de Diadema.

O atual mandato dos Professores Coordenadores e Professores
Assistentes de Coordenação encerrar-se-á em 31 de janeiro de 2.011.

Ocorre que, em virtude de várias alterações que vêm
ocorrendo na legislação relativa ao ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental
Regular, dentre as quais a municipalização das escolas estaduais, a Secretaria de Educação
está reorganizando a rede das escolas municipais e adequando a jornada de trabalho dos
professores.

Em razão do exposto, resta “inviabilizada a realização de
eleição para Professores Coordenadores e Professores Assistentes”, explica o Autor, em sua
Mensagem Legislativa, motivo pelo qual está sendo proposta a prorrogação dos atuais
mandatos por um ano.

Informa, ainda, o Chefe do Executivo Municipal que “não
obstante a prorrogação, os atuais Professores Coordenadores e Assistentes deverão ter a
liberdade de optar para retornar aos seus cargos de professor, uma vez que, com a
incorporação das diferenças nos seus salários e com a jornada de 40 (quarenta) horas, esses
se tornam maiores do que a tabela de salários dos cargos que ora ocupam”.

Por fim, caso não seja possível a conciliação entre o horário
de trabalhos dos professores e as necessidades da escola, não haverá prorrogação do
mandato.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 16
810/2010
Protocolo

Por tais motivos, em caso de vacância, caberá à Secretaria da Educação indicar os professores habilitados a ocupar referidos cargos em comissão.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 01 de outubro de 2010.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 17
810/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2010

PROCESSO Nº 810/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ACRESCENTA NOVAS DISPOSIÇÕES À LEI COMPLEMENTAR Nº 071/1997.

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 011/2010, Ofício ML. 047/2010, protocolizado nesta Casa no dia 17 de setembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 071, de 19 de dezembro de 1997, que dispôs sobre a instituição do Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo, que, na verdade, acrescenta o artigo 71-A e parágrafos, na Lei complementar Municipal nº 071/1997.

O principal propósito do Projeto de Lei em comento é o de prorrogar, em caráter excepcional, os mandatos dos Professores Coordenadores e Professores Assistentes de Coordenação, nomeados em comissão para o período de 1º/02/2008 a 1º/01/2011.

O artigo 66 da referida Lei Complementar dispõe que o professor do quadro do magistério que tenha exercido a qualquer tempo as atividades e tarefas de assistentes e de direção de unidade escolar, incorporarão os acréscimos percebidos à razão de 0,1 (um décimo) ao ano de exercício das referidas atividades e tarefas, até o limite de seis anos.

Ocorre que a grande maioria dos atuais Professores Coordenadores e Professores Assistentes completarão os seis anos de mandato em 31/01/2011 e outros completarão o primeiro mandato de três anos nessa mesma data.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	18
	010/2010
	Protocolo

A partir da criação do Estatuto do Magistério, a Secretaria da Educação vem realizando eleições, visando eleger os novos Coordenadores e Assistentes para o período de 2011 a 2014.

O referido processo de eleição deveria ter início no mês de setembro deste ano, porém estão sendo realizados estudos para se fazer uma revisão no Estatuto do Magistério, bem como existem estudos que visam a Municipalização das Escolas Estaduais, de forma que a realização de eleições para escolha dos Professores Coordenadores e Professores Assistentes, neste momento de transição, é inconveniente, tendo em vista que poderão haver alterações na jornada dos professores e na remuneração desses cargos.

Destaque-se que a prorrogação de mandato não se aplicará aos Professores Coordenadores e Professores Assistentes que não comprovarem, na ocasião oportuna, compatibilidade de horário de trabalho para atender as necessidades da unidade escolar.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de alterações que vêm ao encontro do interesse público.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este relator qualquer óbices à aprovação da presente proposição, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 2º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2010.

VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2010, OF. ML. Nº 047/2010, de autoria do



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	19
810/2010	
Protocolo	

Chefe do Executivo Municipal, que acrescenta o artigo 71-A e oito parágrafos na Lei Complementar nº 071, de 19 de dezembro de 199, que dispôs sobre a instituição do Estatuto do Magistério Público em nosso Município.

O artigo que se pretende acrescentar autoriza a prorrogação, em caráter excepcional, dos mandatos dos Professores Coordenadores e Professores Assistentes de Coordenação, nomeados em comissão, para o período de 1º/02/2008 a 31/01/2011, prorrogação essa que corresponde ao período de 12 meses, que vai de 1º/02/2011 a 31/01/2012.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)